

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NEIMAR TEIXEIRA DE SOARES JUNIOR

**CPMF COMO FERRAMENTA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À  
LAVAGEM DE DINHEIRO**

CURITIBA

2016

NEIMAR TEIXEIRA DE SOARES JUNIOR

**CPMF COMO FERRAMENTA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À  
LAVAGEM DE DINHEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Controladoria, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Dr. Jorge Eduardo Scarpin

CURITIBA

2016

## RESUMO

O presente trabalho refere-se à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) como ferramenta de combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro. O estudo levanta a literatura sobre a CPMF, apresentando o que foi bem como os motivos de sua criação e alterações, apresentando os valores arrecadados e a destinação dos recursos arrecadados, será abordado a sua função de ferramenta de fiscalização. No decorrer desse trabalho também serão apresentados os órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização dos tributos arrecadados de responsabilidade da União, e os principais mecanismos utilizados no combate à evasão fiscal. Durante o desenvolvimento do trabalho percebe-se que ter uma elevada carga tributária não necessariamente impacta de forma negativa para a sociedade e que demonstrar que a eficiência dos sistemas e ferramentas de controle podem gerar uma arrecadação maior do que simplesmente elevar alíquotas de impostos ou até mesmo criar outros novos.

Palavras-chave: CPMF, sonegação, lavagem de dinheiro, ferramentas de controle, tributo

## **ABSTRACT**

This work refers to the Provisional Contribution on Movement or Transmission of Values and Credits and Financial Nature (CPMF) as a fighting tool to tax evasion and money laundering. The study raises the literature on the CPMF, presenting what was and the reasons of its creation and change, with the amounts collected and the allocation of funds raised, its inspection tool function will be addressed. In the course of this work will also be presented the bodies responsible for collection and inspection of taxes collected from the Federal government, and the main mechanisms used to combat tax evasion. During the development of the work is perceived to have a high tax burden does not necessarily impact negatively on society and to demonstrate that the efficiency of the systems and control tools can generate more revenue than simply raising tax rates or even create new ones.

Keywords: CPMF, tax evasion, money laundering, control tools, tribute

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1	PROBLEMA DA PESQUISA .....	6
<b>1.2</b>	<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>8</b>
1.2.1	Objetivo Geral.....	8
1.2.2	Objetivos Específicos .....	8
1.3	JUSTIFICATIVA.....	8
1.4	METODOLOGIA .....	9
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>10</b>
2.1	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN) .....	10
2.1.1	Tributo .....	10
2.1.2	A IPMF .....	11
2.1.3	A CPMF .....	11
2.2	SONEGAÇÃO FISCAL .....	16
2.3	LAVAGEM DE DINHEIRO .....	18
2.4	COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À LAVAGEM DE DINHEIRO...	21
2.4.1	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).....	21
2.5	FERRAMENTAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	24
2.5.1	Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) .....	24
2.5.1.1	Objetivos do SPED .....	25
2.5.1.2	Benefícios do SPED .....	25
2.5.1.3	Composição do SPED .....	26
2.5.2	Nota Fiscal.....	27
2.5.3	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) .....	28
2.6	CPMF COMO FERRAMENTA DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	29
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A cobrança de tributos acompanha a humanidade desde que se têm conhecimento, no Brasil não seria diferente, são cobrados desde o Brasil colônia, passando pelo império até chegar na república.

De acordo com o Código Tributário Nacional, (BRASIL, 1966a) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Os tributos são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, pois é através de sua arrecadação que é possível fazer investimentos em saúde, educação, segurança e infraestrutura, que são os pilares que sustentam o desenvolvimento.

A má administração dos valores arrecadados pode gerar consequências avassaladoras, o nível excessivo de imposição tributária inibe o crescimento econômico fazendo com que as unidades produtivas sejam suprimidas, reduz a entrada de capital estrangeiro, impedindo a expansão dos parques industriais e como consequência aumenta o número de sonegadores (HARADA, 2008).

Para tentar combater a sonegação e à lavagem de dinheiro os governos investem cada vez mais em ferramentas de combate à esses crimes, como Barreiras Fiscais, programas como o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados, o SPED, a Nota Fiscal Eletrônica entre outras, mas o governo já se utilizou de uma ferramenta não muito usual para o combate, um tributo, a Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

O imposto foi criado em 1996 e perdurou até 2007, ao fim do ano 2000 passou a ser permitido o cruzamento de dados das declarações de imposto de renda com dados fornecidos pelas instituições financeiras com valores arrecadados com a CPMF.

De acordo com a Receita Federal, no ano de 2001 o cruzamento de dados rendeu mais de R\$ 1,2 bilhão aos cofres públicos e mais de 4 mil contribuintes foram convocados para prestar esclarecimentos sob suspeita de sonegação.

Os cruzamentos também colaboraram para a descoberta de um dos maiores esquemas de lavagem de dinheiro do país que tinha ramificações no Caribe,

Estados Unidos e Europa, cerca de US\$ 400 mil em dinheiro, armas e munições foram encontradas em quatro casas de câmbio de Blumenau e Joinville.

As casas de câmbio movimentavam mais de US\$ 1 milhão por dia, durante seu funcionamento estima-se que eram movimentados US\$ 300 milhões por ano, esse dinheiro era enviado as Ilhas Virgens Britânicas, um dos principais paraísos fiscais e retornavam ao Brasil de forma legal, técnicos da Receita Federal suspeitam que outras empresas também agiam da mesma forma uma vez que no ano de 2001 a colônia inglesa foi o 8º maior investidor estrangeiro no Brasil, movimentando o montante de US\$ 911,91 milhões (MIDIAMAX, 2002).

Tais fatos demonstram o papel fundamental da CPMF em investigações e no combate de crimes de sonegação e lavagem de dinheiro.

## 1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Nas últimas semanas muito têm se falado da corrupção e todo o mal que ela causa para a sociedade, pois trata-se de uma grande ameaça ao desenvolvimento econômico e social, em uma realizada pelo Datafolha para 34% dos brasileiros a corrupção é o maior problema do país (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

Em entrevista cedida à rádio CBN Mirian Leitão, colunista do Jornal O Globo revelou que o jornal Valor Econômico teve acessos à documentos da Petrobras que foram ocultados do conselho de administração da empresa que demonstram equívocos em decisões, superfaturamento de obras, projetos iniciados mesmo sem a garantia de retorno dos investimentos e atraso em projetos para que se fossem dispensadas licitações para favorecimento de determinadas empresas que hoje são investigadas pela Operação Lava Jato, tais ações fizeram a estatal se tornar uma empresa altamente endividada e com baixo grau de investimento, essas ações fizeram a empresa ter prejuízos seguidos e a forçaram fazer baixas contábeis de R\$ 100 bi.

Os números e as perdas causadas pela corrupção impressionam, mas se engana quem acredita que a corrupção é o maior problema do Brasil, existem outros problemas tão grandiosos quanto a corrupção, tratam-se da sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, talvez até por interesse das grandes empresas instaladas no país esses valores não são amplamente divulgados pela imprensa.

De acordo com levantamento do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional no ano de 2013 foram sonegados mais de R\$ 415 bilhões, de acordo com a entidade esse valor seria suficiente para financiar por 14 anos o programa Bolsa Família.

Os maiores sonegadores do Brasil são as pessoas jurídicas de todos os ramos e portes, e têm como o ramo bancário como maior devedor, seguido das mineradoras e empresas de energia, o que mais impressiona é que 1% dos devedores é responsável por mais de dois terços dos valores devidos à União.

De posse dos números apresentados fica evidente a importância do aperfeiçoamento e criação de novos mecanismos de combate à sonegação e à lavagem de dinheiro, tais soluções seriam mais eficazes do que os seguidos aumentos de tributos, uma vez que a elevada carga tributária é uma das maiores estimuladoras da informalidade e da sonegação, segundo Jorge Lins Freire, presidente da federação das indústrias da Bahia, ambas estão intimamente ligadas e isso impacta no crescimento e desenvolvimento econômico, desestimulando novos investimentos, para Freire a redução da carga tributária aumenta a arrecadação, usando como exemplo a redução da alíquota sobre o etanol no estado de São Paulo, que caiu de 25% para 12% o resultado foi um aumentando da arrecadação em 7%.

Com os números apresentados pode-se dizer que uma boa fiscalização geraria vários impactos na economia, e sua maioria positivos, pois a arrecadação seria maior, e como citado um controle melhor possibilitaria a redução das alíquotas e simplificação do sistema tributário, o que consequentemente possibilitaria um aumento na arrecadação e novos investimentos.

Diante do exposto, da importância e da necessidade da arrecadação de tributos, esse trabalho tem por finalidade responder a seguinte questão: Como a CPMF pode ser usada como ferramenta de combate à sonegação e à lavagem de dinheiro?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar como a CPMF pode auxiliar no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Explicar o que são ferramentas de controle;
- Conceituar o que a CPMF;
- Descrever o funcionamento da CPMF;
- Relacionar as principais ferramentas utilizadas no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro;
- Demonstrar como a CPMF pode ser utilizada no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da humanidade têm-se como padrão o convívio em coletividade, na sociedade moderna esse fenômeno natural tornou-se cada vez mais necessário e evidente, como consequência surgiu à necessidade de organização para que às necessidades básicas para a sobrevivência fossem atendidas.

Para atender essas necessidades grandes investimentos nas áreas de saúde, educação, saneamento, lazer, infraestrutura entre outras são necessários, e nada mais natural que aqueles que usufruam ou possam a vir a usufruir de tais benefícios sejam os responsáveis por sustentar esse sistema, diante disso verifica-se a importância da arrecadação dos tributos.

Muitos são os fatores que podem influenciar na carga tributária, desde o tamanho da população, extensão territorial, políticas públicas e sociais e uma das principais é a estrutura do governo.

Quanto maior for a estrutura do governo maior será a necessidade de arrecadação, outro fator de grande impacto é a eficiência da administração desses recursos, quanto menor a eficiência maior será a carga tributária, quanto maior a carga menor o consumo, quanto menor o consumo menor a produção.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) o Brasil ficou na última colocação em um *ranking* que aponta o retorno para a população dos serviços públicos prestados, essa foi a 5ª vez que seguida que o país ficou nessa posição.

Com os dados apresentados nessa pesquisa é possível verificar que países como Alemanha, Noruega e Suécia apresentam cargas tributárias maiores, porém o retorno também é maior, outro fato que também merece destaque é que esses três países foram apontados com as menores percepções de corrupção, os três estão entre os dez mais transparentes, o estudo foi realizado pela organização Transparência Internacional e 175 países foram analisados, o Brasil ficou em 76º.

Com os dados apresentados pelas duas pesquisas fica evidente que uma elevada carga tributária nem sempre é prejudicial para a população, por esse motivo nota-se a importância do aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança dos tributos, uma vez que o aumento da carga poderia causar uma queda maior na arrecadação e até os casos de sonegação, tornando mais escassos os recursos disponíveis para as políticas públicas.

Diante do exposto verifica-se a importância do combate à sonegação, uma vez que ela eleva a carga tributária causando grandes desequilíbrios financeiros e econômicos, prejudicando novos investimentos, esses que são os maiores financiadores do desenvolvimento de uma nação.

#### 1.4 METODOLOGIA

O presente trabalho realizou-se em três etapas, primeiramente o referencial teórico embasado em pesquisas bibliográficas de dissertações, livros e artigos com a finalidade de conhecer os estudos e pesquisas já realizadas à cerca do assunto, posteriormente utilizando-se do método descritivo pesquisou-se o funcionamento, órgãos fiscalizadores, principais ferramentas utilizadas no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro e novos métodos a serem implantados bem como a eficiência de cada procedimento e, por conseguinte através do método qualitativo foram

levantados dados que comprovam a eficiência da CPMF como ferramenta de combate à sonegação e à lavagem de dinheiro.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN)**

O Brasil é conhecido como um país de grandes desigualdades sociais e um sistema tributário complexo, para muitos profissionais é tido como um verdadeiro pesadelo devido ao emaranhado de normas que regulam o recolhimento dos tributos.

Outro fator além da sua complexidade pode-se perceber a injusta carga tributária, e além disso o empreendedor nacional enfrenta vários obstáculos apresentados pelo sistema tributário, tido como arcaico, ineficiente e burocrático (MONTEIRO, 2014).

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de regras jurídicas que tem como objeto disciplinar o poder dados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios de instituir tributos como os impostos, taxas e contribuições de melhorias.

O STN é regido pelo que dispõe a Emenda Constitucional (EC) nº 18 de 01/12/1965, em leis complementares, resoluções do Senado, e nos limites das respectivas competências em Leis Federais, Leis Estaduais e Leis Municipais.

O Código Tributário Nacional (CTN) foi criado em 25 de outubro de 1966 com a Lei 5.172, que instituiu as normas gerais de direito tributário aplicáveis à todos os entes dotados da capacidade de instituir tributos.

#### **2.1.1 Tributo**

Tributo é uma obrigação que é imposta às pessoas físicas e jurídicas cuja finalidade é recolher valores à União, Estados e Municípios para que estes possam prover a população com saúde, educação, segurança, saneamento básico entre outros.

De acordo com CTN – código tributário nacional em seu artigo 3º define (BRASIL, 1966b) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou

cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ”

### 2.1.2 A IPMF

A CPMF foi criada em 1996, mas ela surgiu em substituição da IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira), foi idealizada pelo então ministro da Saúde Adib Jatene, com a justificativa de arrecadar recursos para o Sistema Único de Saúde (SUS), que deixou de contar com recursos da contribuição social dos empregados e empregadores.

A IMPF tinha seu fato gerador definido pelo 2º art. da Lei Complementar 77 de 13 de julho de 1993:

Art. 2º O fato gerador do imposto é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas-correntes de depósito, em contas-correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, junto a ela mantidas;

II - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas no inciso anterior;

III - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

IV - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

V - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Como previsto no art. 25 da mesma lei que a criou a IPMF teve seu fim em 31 de dezembro de 1993.

### 2.1.3 A CPMF

Ao fim da IPMF e com o SUS ainda enfrentando graves problemas, já no governo Fernando Henrique em 15 de agosto de 1996, através da Emenda

Constitucional Nº 12 foi incluído o Art. 74 aos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias dizia que:

A união poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao poder executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

Com a EC o governo recriou o Imposto, mas agora na forma de contribuição através da Lei Nº 9.311 de 24 de outubro de 1996, inicialmente pelo período de 13 meses contando 90 dias após a publicação da Lei.

O Art. 18 da Lei obrigava que os recursos captados deveriam ser integralmente destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para que fossem utilizados nas ações e nos serviços de saúde.

A CPMF incidia nas movimentações financeiras contidas no Art. 2º da Lei, que previa como fato gerador da contribuição:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II - o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos incisos anteriores;

IV - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

V - a liquidação de operação contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

VI - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores,

independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Conforme o site Globo.com (2015), a CPMF não incidia em todas as operações bancárias, entre elas a compra de títulos de renda fixa, compra de ações da bolsa entre outras, as movimentações em que não ocorriam a incidência da contribuição estavam previstas no Art. 3º conforme segue:

- I - no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;
- II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;
- III - no lançamento para pagamento da própria contribuição;
- IV - nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;
- V - sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.
- VI – nos lançamentos a débito nas contas-correntes de depósito cujos titulares sejam: (Incluído pela Lei nº 10.306, de 2001)
  - a) missões diplomáticas; (Incluída pela Lei nº 10.306, de 2001)
  - b) repartições consulares de carreira; (Incluída pela Lei nº 10.306, de 2001)
  - c) representações de organismos internacionais e regionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro; (Incluída pela Lei nº 10.306, de 2001)
  - d) funcionário estrangeiro de missão diplomática ou representação consular; (Incluída pela Lei nº 10.306, de 2001)
  - e) funcionário estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios ou isenções tributárias em virtude de acordo firmado com o Brasil. (Incluída pela Lei nº 10.306, de 2001)

Conforme o Art. 4º da Lei 9.311/96 eram contribuintes da CPMF:

QUADRO 1 – CONTRIBUINTES DA CPMF

<b>Contribuinte</b>	<b>Amparo</b>
Titulares das contas	Incisos I e II do art. 2º
Beneficiários	Inciso III do art. 2º
Instituições	Inciso IV do art. 2º
Comitentes das operações	Inciso V do art. 2º
Aos que realizarem movimentação ou transmissão	Inciso VI do art. 2º

Fonte: Adaptado Lei 9.311/96

Com o tempo a legislação que criou a CPMF sofreu várias alterações e prorrogações vide (QUADRO 2), vários foram os motivos, mas sempre tendo a saúde como motivação central, mas as modificações evidenciaram que existiam mais motivos por trás de tantas alterações, no total foram cinco alterações como:

QUADRO 2 – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DA CPMF

Data	Instrumento	Principais modificações
12/12/1997	Lei 9.539	Prorrogação prazo, 24 meses
18/03/1999	EC 21	Prorrogação prazo, 36 meses
14/12/2000	EC 31	Adicional de 0,08% entre 18/06/00 e 17/06/02
12/06/2002	EC 37	Autorização da cobrança até 31/12/2004
19/12/2003	EC 42	Autorização da cobrança até 31/12/2007

Fonte: Adaptado de Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal e Tesouro Nacional

De acordo com (JADE, 2015), não foi somente a duração que mudou com o tempo, as alíquotas variaram nesses dez anos de existência da contribuição, os períodos e as alíquotas da CPMF variaram entre 0,20% em 1997 até 0,38% em 2007 conforme (QUADRO 3).

QUADRO 3 – ALÍQUOTAS DA CPMF

Alíquota	Período
0,20%	23 de janeiro 1997 a 22 de janeiro 1999
0,38%	17 de junho de 1999 a 16 de junho de 2000
0,30%	17 de junho de 2000 a 17 de março de 2001
0,38%	18 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2007

Fonte: Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal e Tesouro Nacional

Ainda de acordo com o Jade, não foram somente as alíquotas que sofreram alterações, as suas receitas também foram desvinculadas, antes destinadas para saúde e o Caixa do Tesouro Nacional, com as modificações parte da arrecadação foi destinada para a Previdência Social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, sendo assim o produto da arrecadação da CPMF de acordo com o art. 84

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nas e EC 31 e 37 deveria corresponder às alíquotas de

I – 0,20% ao Fundo Nacional de Saúde;

II – 0,10% ao Custeio da previdência social;

III – 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

De acordo com a nota técnica elaborada pelo Departamento de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical, entre os anos de 1997 e 2006, um ano antes do seu fim, a CPMF arrecadou mais de R\$ 185 bilhões, desse total a saúde ficou com menos da metade, o mesmo relatório aponta também que isso deveu-se as Emendas constitucionais 10, 17 que criaram o Fundo de Estabilização Fiscal e pela EC 27, que por meio da Desvinculação das Receitas da União (DRU) autorizaram que 20% das arrecadações fossem destinadas aos cofres públicos, sendo assim o governo poderia aplicar esses recursos livremente, eles foram aplicados principalmente na composição do superávit primário.

QUADRO 4 – DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CPMF

Ano	Arrecadação em R\$ milhões	Saúde	Previdência Social	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Caixa Tesouro Nacional
1997	6.909	74,91%	0,00%	0,00%	25,09%
1998	8.118	80,03%	0,00%	0,00%	19,97%
1999	7.955	53,76%	43,29%	0,00%	2,95%
2000	14.544	47,33%	33,48%	0,00%	19,19%
2001	17.197	41,48%	21,26%	21,05%	16,21%
2002	20.367	50,06%	13,14%	21,05%	15,75%
2003	23.047	40,77%	21,23%	21,05%	16,95%
2004	26.432	39,46%	20,07%	21,05%	19,42%
2005	29.273	36,93%	20,25%	21,05%	21,77%
2006	32.090	40,22%	21,05%	21,05%	17,68%
2007	36.700	41,50%	20,60%	21,05%	16,85%

Fonte: Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal e Tesouro Nacional

A CPMF foi prorrogada por diversas vezes, e em outubro de 2007 a Câmara dos Deputados aprovou a proposta que permitiria sua cobrança até 2011, mas dois meses após sua aprovação a iniciativa foi rejeitada no Plenário do Senado por 45 votos contra 34, colocando fim em uma contribuição provisória que se entendeu por mais de uma década, estima-se que no ano de 2008 o governo tenha deixado de arrecadar R\$ 40 bilhões.

## 2.2 SONEGAÇÃO FISCAL

A sonegação fiscal ou evasão fiscal é a prática de se utilizar de procedimentos que violem diretamente os regulamentos ou a lei fiscal, seja por omissão ou ação dolosa com a intenção de retardar prazos ou impedir o conhecimento por parte da autoridade fazendária a existência do fato gerador.

Para Pellizzari (1990, p.47) evasão fiscal é:

Entende-se por evasão tributária tanto o simples não pagamento ou não recolhimento do tributo previsto em lei, quando a ação consciente, espontânea, dolorosa ou intencional do contribuinte, que, valendo-se de meios ilícitos, visa evitar ou eliminar, reduzir ou retardar o pagamento ou recolhimento de tributo considerado devido por lei.

Sonegação é um crime previsto pela Lei 4.729 de 14 de julho de 1965 e seu art 1º define como crime de sonegação (BRASIL, 1965):

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;  
II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;  
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;  
IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Pode-se dividir a sonegação em dois grupos distintos, a fraudulenta e a simples, a fraudulenta é originada através de fraude ou de má fé por parte do contribuinte, que por meio de manobras paga parcialmente ou não efetua o

pagamento do imposto, a simples é resultante da falta do pagamento (PELLIZZARI, 1990).

Devido à grande engenhosidade do homem existem diversos tipos de sonegação fiscal, as mais conhecidas são:

- **Nota sanfonada:** ocorre quando se utiliza o mesmo documento fiscal para serviços e produtos diferentes, caracterizando também outro tipo de sonegação que é a venda sem documento fiscal;
- **Nota calçada:** é aplicada em NF de bloco, ocorre quando a via de circulação ou do cliente contém um valor do produto ou de serviço diferente das vias que são destinadas ao fisco;
- **Nota fria:** ocorre quando não existiu ou o serviço ou mercadorias não correspondem ao valor real, seu uso é comum para a obtenção de créditos tributários para pessoas jurídicas, já para as pessoas físicas são utilizadas para comprovar despesas não existentes seja para a declaração do Imposto de Renda ou prestações de contas;
- **Meia nota:** quando se emite uma NF com o valor parcial de um serviço ou produto vendido, a diferença é paga por fora, gerando caixa 2.

Como lembrado por Pellizzari é importante diferenciar o sonegador fiscal do contribuinte inadimplente, pois sonegador se utiliza de meios ilícitos para que o fato gerador não ocorra e o inadimplente simplesmente não efetua o pagamento dos débitos, para se ter ideia do impacto dessa inadimplência de acordo com a publicação do jornal Gazeta do Povo o Ministério da Fazenda divulgou uma relação com os maiores devedores da União (QUADRO 5), constam na lista empresas e pessoas físicas e os débitos se referem a impostos não recolhidos e multas aplicadas por sonegação ou por outras irregularidades o saldo dos 500 maiores devedores chega a R\$ 392 bilhões, algumas dessas empresas estão em processo de falência ou em contestação judicial (GAZETA DO POVO, 2015).

QUADRO 5 – OS MAIORES DEVEDORES DO GOVERNO FEDERAL

Nome do devedor	Total em R\$
Vale S.A.	41.911.420.54,00
Carital Brasil Ltda (Parmalat)	24.918.572.552,70
Petróleo Brasileiro S A Petrobras	15.623.897.167,60

Indústrias de papel R Ramenzoni S/A	9.732.949.519,82
Duagro AS Administração e Participações	6.563.456.873,16
Viação Aérea São Paulo (VASP)	6.216.347.913,46
Banco Bradesco AS	4.871.203.789,55
S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (VARIG) Falida	4.658.477.814,88
American Virginia Ind e Com Imp e Exp de Tapacos Ltda	4.078.625.061,28
Condor – Factoring – Fomento Comercial Ltda	4.074.209.425,55

Fonte: Adaptado de Gazeta do Povo (2015)

### 2.3 LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro tem aparecido frequentemente em manchetes de jornais, o brasileiro está cada vez mais habituado com o termo, mas trata-se de uma prática tão antiga quanto o próprio comércio, para alguns pesquisadores surgiu na China a mais de 3000 anos, mas a expressão lavagem de dinheiro surgiu nos Estados Unidos, no caso *Money laundering*, quando os mafiosos americanos usavam lavanderias para colocar em circulação de forma legal os lucros obtidos com as práticas criminosas, porém o termo foi usado judicialmente pela primeira vez no ano de 1982 em um processo de tráfico de drogas.

O crime de ocultação de bens é globalizado, e tem grande impacto econômico e financeiro nas economias dos países, combatê-la trata-se de uma atitude de defender e preservar os mercados financeiros e garantir a livre concorrência, diante dessa preocupação foram realizadas convenções como a de Viena (1988) e de Estrasburgo (1990) que tinham como assunto o combate ao narcotráfico e seu financiamento, lavagem de dinheiro e apreensão e confisco dos produtos dos crimes.

No Brasil uma a lei que tratou especificamente sobre o assunto foi a 9.613 de 3 de março de 1998 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em julho de 2012 com o intuito de tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro seu texto foi alterado pela lei 12.683, sendo assim o crime de lavagem de dinheiro é o ato de (BRASIL, 2012) "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou

propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

De acordo com Barros (2013, p.33) a lavagem de dinheiro ou capitais

é produto da inteligência humana. Ela não surgiu do acaso, mas foi e tem sido habitualmente arquitetada em toda parte do mundo. É milenar o costume utilizado por criminosos quanto ao emprego dos mais variados mecanismos para dar aparência lícita ao patrimônio constituído de bens e de capitais obtidos mediante ação delituosa.

A lavagem de dinheiro é um crime complexo, uma vez que para existir depende da existência de outro crime, e com a intenção de disfarçar a origem ilícita e preservar os envolvidos o crime é feito em etapas, a primeira é o distanciamento dos recursos da sua origem para dificultar a sua associação com os crimes cometidos, em seguida são realizadas várias movimentações para dificultar o rastreamento e pôr fim a disponibilização dos recursos para os criminosos (COAF, 2016).

Existem várias formas, mecanismos e etapas para a lavagem de dinheiro, essas podem ocorrer de forma independentes entre si ou até mesmo de forma simultâneas, no (QUADRO 6) e na (FIGURA 1) podemos verificar quais são e como funcionam as etapas para a lavagem de dinheiro.

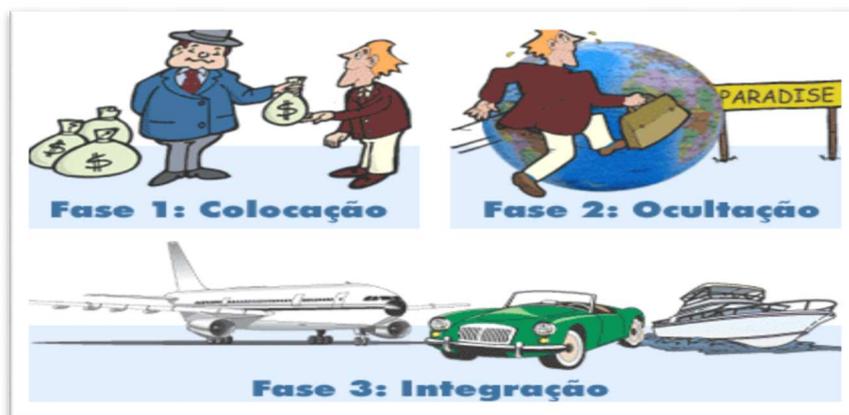
QUADRO 6 – ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Colocação	É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
-----------	---

Ocultação	Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
Integração	Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

FONTE: Conselho de Controle de Atividade Financeiras (COAF) (2016)

FIGURA 1 – ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO



FONTE: Conselho de Controle de Atividade Financeiras (COAF) (2016)

Cada etapa tem sua peculiaridade e necessitam de agentes econômicos, fiscais e financeiros, os criminosos se beneficiam de brechas legais ou facilidades encontradas em cada etapa principalmente na fase de integração, os principais métodos utilizados são doações para campanhas políticas, no caso dos crimes envolvendo políticos, investimentos na Bolsa de Valores, compras de móveis e

imóveis e um muito utilizado são os jogos e sorteios onde o nome do apostador não é vinculado à aposta, facilitando a sua compra por parte dos criminosos.

## 2.4 COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Existem várias ferramentas de controle ou qualidade aplicadas em empresas ou governos, e cada vez mais se usa a contabilidade, mais precisamente a controladoria como uma aliada no combate e prevenção de possíveis perdas financeiras.

Em tempos de escassez de recursos a procura e investimentos nessas áreas se torna cada vez mais frequente, para Padoveze *apud* Mosimann (2012, p.3) a controladoria é definida como:

O conjunto de princípios, procedimentos e métodos oriundos das ciências da administração, Economia, Psicologia, Estatística, e principalmente a contabilidade, que se ocupa da gestão econômica das empresas, com fim de orientá-las para a eficácia.

Apesar de já ter atingido grandes empresas entende-se como controladoria um departamento responsável por projetos, elaboração, manutenção e implementação dos sistemas integrados de informações operacionais, financeiras e contábeis de uma entidade (OLIVEIRA, 1998).

Os administradores e gestores cada vez mais entendem e reconhecem que a controladoria se torna fundamental para se obter resultados mais eficientes e eficazes, e isso não se aplica somente nas empresas privadas, os governos investem pesado em tecnologia de informação e comunicação como ferramentas de combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro.

### 2.4.1 Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

O setor público também vem se adaptando ao novo cenário e tem desenvolvido um novo modelo de gestão, seja por obrigações ou por necessidade, palavras como governança e *accountability* se fazem presentes em relatórios apresentados, para Nakagawa (1993, p. 17) “*accountability* é a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder”.

No Brasil o principal órgão de administração tributária é a RFB, que foi criada pelo Decreto nº 63.659/68 em 2009 sofreu alterações na sua estrutura pelo Decreto nº 6.764 e pela Portaria MF nº 125, é um órgão diretamente ligado e subordinado ao Ministério da Fazenda, e de acordo com o regimento interno a RFB tem por finalidade, (BRASIL, 2009):

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;
- III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;
- IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;
- V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios, relativos aos tributos por ela administrados;
- VI - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos na economia do País;
- VII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União sob sua administração;
- VIII - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;
- IX - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;
- X - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam da matéria;
- XI - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem assim preparar, orientar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;
- XII - realizar estudos para subsidiar a formulação da política tributária e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;
- XIII - celebrar convênios com órgãos e entidades da administração federal, estadual, distrital e municipal, bem como entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;
- XIV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;
- XV - negociar e participar de implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;
- XVI - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XIX - participar, observada a competência específica de outros órgãos, das atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem de dinheiro;

XX - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXI - articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-tributário e econômico- previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

Sendo assim a RFB tem de forma efetiva a obrigação de administrar os impostos relativos à União como:

- COFINS;
- CSLL;
- Contribuições Previdenciárias;
- Imposto de Importação – II;
- Imposto de Exportação – IE;
- Imposto sobre a Renda – IR;
- IOF;
- IPI;
- ITR;
- PIS/Pasep.

Juntamente com a administração desses tributos nota-se com frequência na legislação e regulamentos internos da RFB as palavras elaborar, supervisionar, orientar, disciplinar e controlar, mostrando a importância e principalmente a responsabilidade que o órgão tem perante à nação, mostrando que é uma peça chave para o desenvolvimento sócio-econômico-financeiro das pessoas físicas e jurídicas.

Diante de tantas responsabilidades a RFB desenvolve e aperfeiçoa com frequência as ferramentas de combate à sonegação, e essas medidas favorecem à transparência dos atos e fatos o que aumenta significativamente a justiça fiscal, em contrapartida torna o já burocrático e confuso sistema tributário mais complexo para o cidadão comum.

## 2.5 FERRAMENTAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À LAVAGEM DE DINHEIRO

### 2.5.1 Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pode ser entendido como um *software*, tratando-se então de uma ferramenta virtual e entre as suas funcionalidades e objetivos padronizar e deixar em formato específico os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil das empresas, além desses dados encontram-se nesse sistema informações previdenciárias (CFC, 2016).

A iniciativa de se criar um sistema digital eliminando o uso do papel aconteceu em 17/08/2001 com a Certificação Digital, criada através pela MP 2.200-2 que em seu artigo 1º decidiu (BRASIL, 2001)

Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Deu-se início então à busca por um sistema que fosse capaz de ser eficiente, eficaz e efetivo capaz de promover a integração, racionalização de recursos, padronização de informações e que é capaz de dispensar a presença humana na fiscalização, utilizando apenas informações geradas por cruzamentos de dados.

O Governo Federal em 22 de janeiro de 2007 através do Decreto nº 6.022 instituiu o SPED, o mesmo faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anos após a primeira iniciativa o Governo Federal finalmente apresentou uma ferramenta capaz de centralizar as informações fiscais e contábeis, aperfeiçoando

assim o Sistema Tributário, aumentando a eficiência e eficácia da fiscalização e consequentemente o combate à sonegação.

Assim como outras ferramentas e a própria contabilidade o SPED também tem as suas premissas que são melhorar o ambiente de negócios e aumentar a competitividade das empresas, o documento com validade jurídica para todos os fins é o documento eletrônico, compartilhamento das informações, manter mínima a interferência no ambiente do contribuinte, manter como responsabilidade do contribuinte a guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e .

#### 2.5.1.1 Objetivos do SPED

O SPED tem vários objetivos alguns já citados anteriormente mas podemos e devemos destacar os três principais que são:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

#### 2.5.1.2 Benefícios do SPED

Dentre os benefícios do SPED sempre são destacados a uniformização e padronização das informações prestadas pelo contribuinte, a redução do envolvimento em práticas fraudulentas de forma involuntária, aumento do intercâmbio de informações entre os órgãos fiscalizadores e a redução de custos por parte da RFB com a eliminação da presença de auditores na coleta de dados, mas vale ressaltar outros benefícios como (PORTAL NACIONAL DO SPED, 2016):

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Rapidez no acesso às informações;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do "Custo Brasil";
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

#### 2.5.1.3 Composição do SPED

O SPED por si só não é capaz de promover todas as mudanças para que foi desenvolvido, são necessárias outras ferramentas e aperfeiçoamento de outras já existentes, sendo assim o projeto SPED é composto por outros subprojetos ou como são chamados pela RFB Universos de Atuação que são:

- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- ECD – Escrituração Contábil Digital;
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
- EFD ICMS IPI – Escrituração Fiscal Digital;
- EFD Contribuições
- EFD-Reinf
- e-Financeira
- eSocial

- NF-e – Nota Fiscal Eletrônica;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- MDF-e – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais;
- NFC-e – Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica.

Com todas essas ferramentas e subprojetos o SPED vem mostrando que é possível reduzir custos, desburocratizar e simplificar vários processos, e aumentar a arrecadação, evidente que tamanha mudanças geram transtornos para as grandes e médias empresas, e apresentam maiores dificuldade para as de menor porte e até mesmo resistência para as classes de profissionais envolvidas nesse processo de mudança, mas a longo prazo o banco de dados gerados por cada subprojeto reduzirá a necessidade de informar os mesmos dados para obrigações diferentes reduzindo custos e tempo de trabalho.

### 2.5.2 Nota Fiscal

Nas últimas décadas ocorreram várias modificações na legislação tributária e fiscal, o que conseqüentemente modificou os procedimentos contábeis, atualmente com o advento do SPED muitos dos seus acessórios são eletrônicos, como a NF-e, que é de grande importância para o combate à sonegação nada mais é do que uma antiga ferramenta de combate à sonegação que a Nota Fiscal (NF) em papel.

A NF ou documento fiscal de acordo com a RFB, (2016, p. 3)

É o documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários (impostos), o consumidor tem a garantia de que compra está corretamente formalizada e que os seus direitos estão assegurados, e a empresa (emitente) faz prova, quando necessário, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Complementando a definição a NF também podem e devem ser utilizadas para outros fins como para regularizar doações, transportar e emprestar bens, enviar brindes, cancelar serviços, fazer envios de remessa ou devolução de produtos para industrialização entre outras movimentações de mercadorias (CONTÁBEIS, 2016).

A legislação que rege a emissão dos documentos fiscais no Brasil é o Convênio ICMS s/nº de 15 de dezembro de 1970, criando o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais tinha como objetivos:

- A obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os signatários;
- A simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

O Convênio também determinava outros pontos importantes de como se daria a implantação sistema, o cadastro dos contribuintes, do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) e do Código de Situação Tributária (CST) e dos Documentos Fiscais. Os documentos fiscais mencionados no convênio foram a Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

O art. 19 previa que a NF deveria conter quadros e campos próprios, muitos desses são utilizados até hoje, demonstrando a importância, a eficácia e a eficiência do documento.

A NF também se destina ao recolhimento de impostos, e é utilizada como uma ferramenta de fiscalização, a não emissão e a alteração dos preenchimentos dos dados das suas vias diferentes pode caracterizar a sonegação fiscal.

Por muito tempo a NF demonstrou-se uma ferramenta eficiente, mas com o crescimento econômico e demográfico das cidades, a dificuldade de fiscalização, a facilidade de adulteração e à baixa demanda de agentes fiscalizadores a nota perdeu com o tempo a sua força como ferramenta de combate à sonegação.

### 2.5.3 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Com o tempo não foi somente o desenvolvimento econômico que se desenvolveu, a tecnologia na área da informática evoluiu de forma antes nunca vista, a NF não ficou avessa aos avanços tecnológicos, e a incessante busca por mecanismos capazes de aumentar a eficiência nos processos administrativos.

Em 2004 visando o cumprimento do Inciso XXII do art 37 da EC 42, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT) onde reuniram-se os titulares das administrações tributárias federal, estadual e dos municípios de capitais, o objetivo do encontro foi buscar soluções em conjunto das três esferas do governo com o intuito de promover maior integração administrativa, padronização e melhora da qualidade das informações, realização de ações fiscais conjuntas, maior eficácia da fiscalização, maior intercâmbio de informações fiscais

entre as diversas esferas governamentais e o cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos (RFB, 2016).

Foi somente em 2005 que a NF-e começou a sair do papel com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 que em sua clausula primeira diz:

Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Foi em abril de 2006 contando com o apoio de 19 empresas parceiras habilitadas que o projeto piloto da NF-e começou a funcionar, nessa fase em caráter experimental as empresas emitiram as primeiras NF-e's simultaneamente com as notas de bloco modelos 1 e 1A, as notas eletrônicas ainda não teriam validade tributária, a partir de novembro de 2006 já na segunda fase protocolos, leis e normas foram alterados para regulamentar a NF-e, nesta etapa o número de empresas e estados emissores foram aumentados, atualmente todos os entes da federação e grande parte das empresas são obrigadas a emitir NF-e.

Como visto anteriormente a NF-e faz parte do SPED como um subprojeto evidenciando a importância dessa ferramenta como agente de fiscalização no combate à sonegação.

## 2.6 CPMF COMO FERRAMENTA DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Como já citado o Brasil apresenta uma das maiores cargas tributárias do mundo, de acordo com o site PORTAL TRIBUTÁRIO em levantamento realizado no dia 02 de fevereiro de 2016 existem no país 92 tributos diferentes, e em tempos de crises econômicas é comum que se façam ajustes nas alíquotas de tributos e até a criação de novos.

No dia 14/09/2015 o então Ministro da Fazenda Joaquim Levy anunciou que o governo iria propor a reedição da CPMF com uma alíquota de 0,2% o impacto na arrecadação seria de R\$ 32 bilhões, em defesa da recriação o ministro disse que a contribuição seria uma opção por ter um impacto de distorção na economia menor além de não interferir de forma significativa na inflação (VALOR ONLINE, 2015).

Durante seu período de arrecadação a CPMF se tornou uma importante aliada do governo no combate à sonegação fiscal, isso aconteceu em 9 de janeiro de 2001 com a Lei 10.174 onde seu artigo 1º alterou o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996 que proibia a RFB de utilizar as informações relativas aos créditos da contribuição para constituir um novo crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, sendo assim o texto passou à ser (BRASIL, 2001):

A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Com a mudança do texto a CPMF passou a ter um papel duplo, o arrecadatário e agora o de mecanismo de combate à sonegação, ambos papéis obtiveram grande êxito, uma vez que os valores arrecadados com o tributo cresceram ao longo de sua existência como visto no quadro 4, grande parte desse sucesso veio acompanhado de uma retomada do crescimento econômico, já como ferramenta é comprovada com os valores de multas geradas e com a descoberta de ações fraudulentas.

O cruzamento de dados é feito pelo Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (Hal) um supercomputador que trabalha de forma incessante, ele tem a capacidade de fiscalizar a conta bancária de todos os brasileiros.

Em sua primeira alimentação de dados Hal demorou quatro dias para processar todos os dados, ao fim do processo foram criadas 150 milhões de pastas, uma para cada correntista, fazendo a ligação entre o CPF ou CNPJ e seu procurador ou titular, por dia são atualizados mais de um milhão de registros, os dados são fornecidos pelo sistema bancário, ele guarda informações como aberturas e encerramentos de contas, mostra contas sem movimentações e até mesmo contas abandonadas, dados como origem, destino e nome dos proprietários também ficam registrados, somente outros dois países possuem equipamentos similares, mas o brasileiro é mais rápido e avançado devido à modernização promovida no sistema bancário do país.

O supercomputador armazena dados dos últimos 5 anos, e o COAF, Ministério Público, Polícia Federal e qualquer juiz têm acesso a todas as contas que

um cidadão ou uma empresa mantêm no Brasil com apenas um clique, desburocratizando e dando agilidade às solicitações de quebras de sigilos bancários, antes da sua implantação o Banco Central enviava ofícios a 182 instituições financeiras para solicitar informações sobre as pessoas inscritas.

Estima-se que foram investidos R\$ 20 milhões para a implantação do sistema, em estudo realizado pela RFB revela que no ano de 2007 foram fiscalizados 521 mil contribuintes e mais de R\$ 108 bilhões de créditos tributários foram lançados.

Os resultados da fiscalização decorrente com o uso da CPMF atingiram quase R\$ 21 bilhões conforme o quadro 7:

QUADRO 7 – FISCALIZAÇÕES COM O USO DA CPMF

Pessoa Física		Pessoa Jurídica		Soma	
Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)
992	2.491.566.328,66	950	18.464.471.945,59	1.942	20.956.038.274, 25

Fonte: Receita Federal do Brasil

O estudo revela que entre as pessoas jurídicas a maioria dos autuados fazem parte do setor financeiro seguido pelo industrial, e as principais infrações são advindas da omissão de receitas, os tributos que foram mais fiscalizados foram as contribuições previdenciárias, mas o que teve maior volume de autuação foi o imposto de renda com R\$ 40 bilhões em lançamentos.

Entre as pessoas físicas a principal infração cometida é a omissão de rendimentos e deduções indevidas nas declarações de IR.

Em outro trabalho feito pela RFB em 2002 e publicado pelo SINDIFISCO NACIONAL revela que a:

Receita Federal identificou que, em 2002, 17 milhões de pessoas físicas que se declararam isentas - renda bruta anual de até R\$ 12 mil - fizeram transações de aproximadamente R\$ 212 bilhões. Nesse grupo, apenas 62 pessoas movimentaram R\$ 12 bilhões. A investigação também encontrou, em 2002, 11,7 milhões de pessoas físicas que nem sequer entregaram declaração de renda, mas movimentaram cerca de R\$ 200 bilhões.

Aparentemente os R\$ 20 milhões parecem um valor alto de investimento, mas como divulgado pela RFB o valor é equivalente à 10% do arrecadado com o uso da CPMF em apenas um ano, mostrando a eficiência do tributo como ferramenta de combate à sonegação fiscal, por esse e outros tantos motivos alguns economistas especialistas defendem o tributo.

Mas em 13 de dezembro de 2007 o Plenário do Senado rejeitou a proposta de uma nova prorrogação da CPMF, acabando assim com tanto com o tributo e com uma poderosa arma de combate à sonegação fiscal.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil perdeu poder de fiscalização e muita agilidade na fiscalização de contribuintes com a extinção da CPMF, entre os pontos fortes do tributo merecem destaque a sua dificuldade de evasão, potencial arrecadatório, sua natureza não declaratória, baixo custo de administração e o seu poder como ferramenta de investigação (VIEIRA, 2009).

Com o fim da CPMF o governo editou novas leis para que as informações bancárias ainda fossem utilizadas para se combater à sonegação fiscal, isso ocorreu através da Instrução Normativa RFB nº 802 de 27 de dezembro de 2007 que dispõe (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007):

Art. 1º As instituições financeiras, assim consideradas ou equiparadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, devem prestar informações semestrais, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativas a cada modalidade de operação financeira de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.489, de 2002, em que o montante global movimentado em cada semestre seja superior aos seguintes limites:

I - para pessoas físicas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - para pessoas jurídicas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As operações financeiras de que tratam os incisos II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 4.489, de 2002, deverão ser consideradas de forma conjunta pelas instituições financeiras, para fins de aplicação dos limites de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 2º As informações sobre as operações financeiras de que trata o caput compreendem a identificação dos titulares das operações ou dos usuários dos serviços, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e os montantes globais mensalmente movimentados.

Art. 2º Na hipótese em que o montante global movimentado no semestre referente a uma modalidade de operação financeira seja superior aos limites de que tratam os incisos I e II do art. 1º, as instituições financeiras deverão prestar as informações relativas às demais modalidades de operações ou conjunto de operações daquele titular ou usuário de seus serviços, ainda que os respectivos montantes globais movimentados sejam inferiores aos limites estabelecidos.

Dessa forma a RFB conseguiria ainda fazer o cruzamento de dados das declarações com as movimentações bancárias e verificar a veracidade das informações cedidas pelas declarações de renda das pessoas físicas e jurídicas, mesmo que com um atraso de 6 meses.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os escândalos de corrupção na Petrobras repercutiram mundialmente, mostrando ao mundo o que muitos brasileiros já sabiam, que a corrupção é um mal que está disseminado em toda a sociedade, isso gera prejuízos incalculáveis para o desenvolvimento sócio e econômico do país.

Em pesquisas realizadas a corrupção já aparece como uma das maiores preocupações da população, mas também existem outros problemas que também atingem a sociedade, trata-se da sonegação fiscal e da lavagem de dinheiro, pesquisas revelam que as perdas com sonegação chegam a ser sete vezes maiores das causadas pela corrupção.

O Brasil também é conhecido por ter uma das maiores cargas tributárias do mundo e por ter um dos sistemas tributários mais complexos, em tempos de crises econômicas e financeiras aumenta a necessidade do governo gerar caixa para poder fazer novos investimentos, a solução mais adotada pelos gestores públicos são os aumentos dos tributos, esses também são repassados pelos comerciantes para a população, o que acaba acarretando na redução do consumo e conseqüentemente a arrecadação.

Estudos apontam que investimentos em ferramentas de combate à sonegação mostram-se muito mais eficientes e eficazes para o aumento da arrecadação, isso justifica os esforços do governo em investir cada vez mais em soluções tecnológicas capazes de identificar os sonegadores, mas a escassez de recursos também faz com que investimentos nesse sentido sejam reduzidos, uma solução encontrada pelo governo é se utilizar de mecanismos já existentes e sem custo adicional para os cofres públicos.

Uma das soluções apontadas por vários especialistas seria a CPMF, para muitos trata-se de um tributo incapaz de ser sonegado, no período em que esteve em vigor muitos esquemas fraudulentos foram desmanchados através dos cruzamentos de dados.

A CPMF foi e poderia ser muito eficiente no combate à sonegação fiscal, mas a elevada carga tributária, a instabilidade econômica e política tornam a sua recriação inviáveis, algumas soluções podem ser apontadas para que a recriação do tributo fosse possível, uma seria substituir outros tributos pela CPMF, alguns apontam que uma saída seria recriá-la com uma alíquota na casa dos milésimos o

que caracterizaria a sua existência somente para fins de fiscalização e somente impactaria em movimentações financeiras de maior valores, não atingindo a maioria da população e existe também a possibilidade da restituição dos valores pagos juntamente com a restituição do Imposto de Renda.

De fato a CPMF é muito mais barata, ágil, eficaz e eficiente do que qualquer ferramenta desenvolvida para se combater à sonegação, mas os apelos populares podem ser capaz de pressionar o governo para a não recriação do tributo, caberia ao governo federal abrir mão da arrecadação e pelo menos dessa vez não deixar a conta ser paga pela população.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Marco Antônio de. **Lavagem de Capitais e Obrigações Civis Correlatas: com comentários, artigo por artigo, à Lei 9.613/1998**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. Convênio s/n, de 15 de dezembro de 1970. **Cria o Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de fevereiro de 1971. Disponível em: <[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvs\\_n\\_70.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvs_n_70.htm)>. Acesso em: 10 de junho de 2016

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 21, de 18 de março de 1999. **Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de março de 1999. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc21.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc21.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 37, de 12 de junho de 2002. **Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União, Brasília,DF, 13 de junho de 2002. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc37.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.174, de 09 de janeiro de 2001. **Altera o art. 11 da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2001. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10174.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.306, de 08 de novembro de 2001. **Altera a redação do art. 3o da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, para isentar de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF os beneficiários de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de novembro de 2001. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10306.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965. **Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, em 19 de julho de 1965. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm)>. Acesso em: 13 março 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de outubro

de 1966. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 08 março 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.311, de 25 de outubro de 1996. **Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de outubro de 1996. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9311.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9311.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.539, de 12 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de dezembro de 1997. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9539.htm)>. Acesso em: 08 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. COAF. **Fases da Lavagem de Dinheiro.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 22 junho 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. **Instrução Normativa nº802** <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15755>>. Acesso em: 11 junho 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital. Acesso à informação.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/10>. Acesso em: 09 maio 2016.

CAVALLINI, Marta; LAPORTA, Taís, **Entenda o que é a CPMF e como ela afeta sua vida.** Disponível em:< <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/entenda-o-que-e-cpmf-e-como-ela-afeta-sua-vida.html>>. Acesso em 09 maio 2016.

CONTÁBEIS. Definição: **Nota fiscal.** Disponível em < [http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/nota\\_fiscal](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/nota_fiscal)>. Acesso em: 07 maio 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Pela 1ª vez, corrupção é vista como maior problema do país, diz Datafolha.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1712475-pela-1-vez-corrupcao-e-vista-como-maior-problema-do-pais.shtml>>. Acesso em: 09 dezembro 2015.

GALVÃO, Arnaldo, **Fim da CPMF afetou poder de fiscalização da Receita Federal,** jun. 2009. Disponível em:< <http://caderno.allanpatrick.net/2009/07/09/fim-da-cpmf-afetou-poder-de-fiscalizacao-da-receita-federal/>>. Acesso em: 09 dezembro 2015.

HARADA, Kiyoshi. **Carga tributária excessiva e seus efeitos danosos,** jan. 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2545&revista\\_caderno=26](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2545&revista_caderno=26)>. Acesso em: 07 dezembro 2015.

JADE, Liria, **Ajuste fiscal: Entenda o que é a CPMF e como funciona a cobrança da taxa**, set. 2015. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/economia/2015/09/ajuste-fiscal-entenda-o-que-e-cpmf-e-como-funciona-cobranca-da-taxa>>. Acesso em: 10 maio 2016.

LEITÃO, Míriam, **Perdas da corrupção e da má gestão na Petrobras se misturam**. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/corruptao-e-ma-gestao-na-petrobras-sao-parte-da-mesma-tragedia.html>>. Acesso em: 13 maio 2016.

MIDIAMAX. **Rede de lavagem de divisas é desarticulada graças a CPMF**. Disponível em: <<http://www.midiamax.com.br/noticias/701626-rede-de-lavagem-de-divisas-e-desarticulada-gracas-a-cpmf.html>>. Acesso em: 26 junho 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Brasília: **Perguntas frequentes Documentos Fiscais**. Disponível em <[www.fazenda.df.gov.br/arquivos/word/pmf\\_docfiscais.doc](http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/word/pmf_docfiscais.doc)>. Acesso em: 10/06/2016.

MONTEIRO, José Carlos Braga, **Por que é tão Complexo o Sistema Tributário Brasileiro?** Ago, 2014. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/artigos/porque-e-tao-complexo-o-sistema-tributario-brasileiro.htm>>. Acesso em: 05 maio 2016.

OLIVEIRA, Luís Martins. **Controladoria conceitos e aplicações**. 1. Ed. Clementina: Editora Futura, 1998.

PELLIZZARI, Deoni. **A grande farsa da tributação e da sonegação**. Petrópolis: Editora Vozes, 1990.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Receita divulga os resultados da fiscalização em 2007**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2008/janeiro/receita-divulga-os-resultados-da-fiscalizacao-em-2007>>. Acesso em: 09 maio 2016.

SINDIFISCO NACIONAL. **Receita perdeu poder de fiscalização sem a CPMF, diz secretária**. Disponível em: < [https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?Itemid=73&catid=45&id=3209:CPMF+e+a+RFB&option=com\\_content&view=article](https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?Itemid=73&catid=45&id=3209:CPMF+e+a+RFB&option=com_content&view=article)>. Acesso em: 09 maio 2016.

VALOR ONLINE. **Governo quer recriar CPMF com alíquota de 0,2%**. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/noticias/valor-online/2015/09/14/governo-quer-recriar-cpmf-com-aliquota-de-02.htm>>. Acesso em: 09 abril 2016.